

**第三條  
兌換店的監察費**

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一二年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一二年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

**第四條  
現金速遞公司的監察費**

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一二年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一二年十一月二十二日。

命令公布。

行政長官 崔世安

**第 331/2012 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一三年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一三年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一二年十一月二十二日

行政長官 崔世安

**第 332/2012 號行政長官批示**

鑑於判給利豐建築工程有限公司執行「公共行政大樓27樓裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

**Artigo 3.º**

**Taxa de fiscalização das casas de câmbio**

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2012, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2012, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

**Artigo 4.º**

**Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário**

As sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2012, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

22 de Novembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2012**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2013, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em 30 000 patacas, valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2013, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em 50 000 patacas, valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

22 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2012**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda a execução da «Empreitada de Remodelação do 27.º andar no Edifício da Administração Pública», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.